



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXOS I E II

1 – IDENTIFICAÇÃO

CURSO DE DIREITO À SAÚDE

- 1.1- Unidade Responsável: **Departamento de Ensino e Pesquisa**
- 1.2- Elaboração do Projeto: **Equipe da Divisão Pedagógica**
- 1.3- Ministrante do Curso: **Krishina Day Carrilho Bentes Lobato Ribeiro**

2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

- 2.1- Carga horária: **20 horas**
- 2.2- Tipo/Modalidade: **Presencial**
- 2.3- Período de inscrição: **23 de março a 23 de abril de 2017**, via site da ESM/PA
- 2.4- Período de realização: **24 a 28 de abril de 2017.**
- 2.5- Número de vagas: **50**
- 2.6- Horário: **15:00 – 18:30**
- 2.7- Público alvo: **Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.**
- 2.8- Natureza: **Formação continuada**

3 – MOTIVAÇÃO

Indispensável ao desenvolvimento pleno das atribuições inerentes ao Poder Judiciário, constitui missão principal da Escola Superior da Magistratura proporcionar aos magistrados e servidores oportunidades de capacitação, bem como viabilizar a necessária formação inicial dos magistrados ingressantes, em cumprimento às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com as diretrizes traçadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados - ENFAM.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assim, visando o aumento da qualidade da prestação jurisdicional, objetivo maior do Poder Judiciário, a missão inicialmente referida é exercida por meio da realização de uma programação anual de eventos jurídicos (cursos, seminários, palestras, encontros), presenciais e à distância.

Para a realização dos mencionados eventos, se faz imprescindível a condução por ministrantes, profissionais de renome e saber jurídico notáveis, principalmente em virtude do público a que se destina e da qualidade da capacitação que se pretende alcançar.

4 – OBJETO

Contratação de Docente; profissional de renome, elevada qualificação acadêmica e notável saber; para conduzir o evento descrito no *Projeto Acadêmico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificados nos referidos documentos.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Considerar-se-á cumprido o serviço desde que observadas pelo docente contratado as especificações atinentes à carga horária, períodos, datas, horários, conteúdo programático e demais elementos contidos no *Projeto Acadêmico* e na *Ficha Financeira Docente*, em anexo. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a última atividade estabelecida para o evento (entrega de notas, avaliações, etc.) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.

6 – JUSTIFICATIVA

A contratação objeto do presente termo se faz necessária em virtude da realização do evento instituído pelo *Projeto Acadêmico* (Anexo I), com a finalidade de viabilizar a capacitação de magistrados e servidores, pois até 1998 não havia lei específica que regulasse a atuação de empresas no setor



PAMEM201703767A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

de saúde suplementar - cada empresa podia ofertar o produto que desejasse com coberturas especificadas por ela mesma. Havia muita desinformação e práticas pouco ortodoxas. A regulação foi um importante marco, pois disciplinou o mercado, evitou abusos contra a concorrência saudável, e facilitou a relação do consumidor com as operadoras ao padronizar os produtos. Mas, a regulação de 1998 não pacificou todas as dificuldades inerentes à prestação privada de assistência à saúde. A Lei foi ampla, contendo quatro grandes temas tratados em 36 artigos: a) organização do mercado; b) cobertura assistencial; c) regulação econômico-financeira; e, d) regime repressivo. A Lei, alterada por 44 Medidas Provisórias, foi regulamentada em mais de mil Resoluções pelo poder regulador, atualmente a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Trata-se, portanto, de um setor complexo, que merece especial atenção do Poder Jurídico, devendo ser debatido e estudado com maior aprofundamento pelos magistrados.

7 – PAGAMENTO / MODALIDADE

A contratação será por hora/aula na base presencial e hora/aula na base a distância, com o seguinte valor: **R\$130,00** para mestre.

O docente será pago após a conclusão de todas as etapas dos serviços contratados, nos termos do disposto nos itens 4 e 5 deste Termo, mediante atesto da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.

8 – PRAZO – período do curso

O período de prestação do serviço contratado, datas e horários, é o estabelecido no Anexo I - *Projeto Acadêmico*.

9 – DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Juntamente com a Ficha Financeira (Anexo II), o contratado deve juntar os seguintes documentos:

1- Declaração da Instituição empregadora e contracheque, comprovando



PAMEM201703767A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

desconto do INSS, se houver;

2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;

3- Cópia do RG e CPF;

4- Se servidor do TJE/PA, as declarações da **PORTARIA n.º 001/2013 – ESM**;

5- *Curriculum lattes*.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa deverá ser atendida na Fonte 0118, natureza de despesa 33.90.36 e Funcional Programática 02.128.1418.8167: Capacitação de Magistrados e Servidores pela ESM.

11 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto nos exatos termos estabelecidos no presente Termo ficará a cargo do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa da ESM, Dra. Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.

12 – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes sanções, conforme previsto nos artigos 86 e seguintes da lei nº 8.666/93, independente da rescisão unilateral por parte da Escola Superior da Magistratura:

- 1- Advertência;
- 2- Multa, na forma prevista no contrato;
- 3- Suspensão de licitar ou contratar com Administração Pública;
- 4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PAMEM201703767A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

As sanções previstas nos números 1, 3 e 4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado, no período e local indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste Termo e seus anexos I e II;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda as especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento



PAMEM201703767A





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário para o evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Em caso de contratação de professor e/ou palestrante de outra unidade da federação, as despesas com alimentação, hospedagens e transportes, correrão de acordo como previsto no contrato.

Belém, 08 de fevereiro de 2017.



PAMEM201703767A

